



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 14 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 4287

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 728/2021** - Dispõe Sobre a Consignação em Folha de Pagamento de Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Maracás e dá Outras Providências.
- **Ata de Registro de Preço Nº: 02/2021 - SRP Nº: 25/2021 - Processo Administrativo Nº: 116/2021** - G Silva Ferreira Eletrodomésticos Eireli.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETONº 728/2021.

**“DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretirável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de Cartões de crédito.

**§1º.** Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresa terceirizadas, prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares.

**§2º.** Serão considerados servidores, para os propósitos deste decreto, o prefeito, o vice prefeito e os servidores de cargos comissionados nomeados por Decreto publicado em Diário Oficial.

**§3º.** O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 2º.** -Somente poderão ser credenciados para fins do art. 1º deste decreto as instituições Bancárias ou financeiras habilitadas perante ao Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

**Art. 3º.** – O credenciamento das instituições referidas do art. 2º., caput deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

**Art. 4º.** – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar atendimento das exigências deste





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º.** - A margem de 35% para os consignados permanecerá até o dia 31 de dezembro de 2021, voltando a partir dessa data para 30% da composição salarial.

**Art. 6º.** - O parcelamento dos créditos provenientes de contrato de consignação poderá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 7º.** - Os empréstimos concedidos ao prefeito, ao vice-prefeito e aos Secretários Municipais, terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

**Art. 8º.** - Na aposentadoria do servidor o Município deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

**§1º.** - No caso de exoneração/demissão/desligamento dos servidores públicos, o município deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar a(s) instituição(ões), para quitação/amortização do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) vigentes.

**§2º.** - Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique à suspensão dos pagamentos do consignado por parte do município, o município deverá informar as instituições e ao servidor quando a suspensão das consignações. Durante todo o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelo servidor.

**Art. 9º.** - Ficam convalidadas os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

**Parágrafo único** - Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as instituições previstas no Artigo 2º deste Decreto.

**Art. 10º.** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 13 de setembro de 2021.

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
Prefeito Municipal



## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

#### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS-BA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**CNPJ Nº:** 13.910.203/0001-67

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 02/2021. **SRP Nº:** 25/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 116/2021.

**OBJETO:** Aquisição futuras de Equipamentos de Informática e Periféricos destinados a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, **Secretaria de Administração e Finanças**, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Social, Bolsa família, CRAS, CREAS, IGD SUAS, SCFV, Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal, Vigilância da Saúde, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas de Educação Básica e de Ensino Infantil da sede e zona rural e setores ligados a Educação do município, através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

**NOTIFICADA:** **G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.879.743/0001-77, representada por Gilson Silva Ferreira.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS-BA** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.798.306/0001-04, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, representado neste ato pela Procuradora Geral do Município Dra.Hyone dos Santos Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, **NOTIFICAR** a empresa **G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.879.743/0001-77, representada neste ato por Gilson Silva Ferreira.

Conforme relatório emitido por funcionário da Secretaria de Administração e Finanças, no qual sinaliza a ORDEM DE COMPRA Nº 631/2021, em 06 de julho de 2021, e até a presente data os itens solicitados não foram entregues.

Conforme previsto no item 4.4 , alínea B) do contrato, que prevê:

“4.4- Além das hipóteses previstas no Edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

(...)

b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do material.

Desta forma, a conduta da **NOTIFICADA** vem trazendo transtornos ao ente municipal, interferindo diretamente no bom funcionamento da administração pública, e por fim descumprindo cláusulas editalícias de contratuais conforme exposto acima.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Para tanto, consigno-lhes o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar dessa notificação, para que o representante legal, ou pessoa legalmente habilitada compareça a fim de sanar as irregularidades acima expostas, e imediata entrega dos itens solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.**

Maracás - BA, 13 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Hyone S. Ribeiro'.

**HYONE S. RIBEIRO**  
OAB/BA 46.910

**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 357/2019**

